



# *Câmara Municipal de Cambé*

## *Estado do Paraná*

Portaria nº 24/2023.

Publicação no Jornal
<i>Jornal Oficial Município Cambé</i>
Edição: N.º <i>1244</i> de <i>03/03/2023</i>
Página(s): <i>1, 2 e 3</i>
C.N.P.J.: veículo publicação:
<i>75.732.057/0001-84</i>

Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da Câmara Municipal de Cambé.

**O Presidente da Câmara Municipal de Cambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 12, caput, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:**

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### **Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Esta Portaria regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e adotar o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da Câmara Municipal de Cambé.

##### **Definições**

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por



## *Câmara Municipal de Cambé*

### *Estado do Paraná*

encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidência e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de Licitações e Contratos - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade; e

VII - PGC - ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual da Câmara Municipal de Cambé.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais da Câmara Municipal de Cambé.



# *Câmara Municipal de Cambé*

## *Estado do Paraná*

### **Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações**

**Art. 3º** O plano de contratações anual será elaborado no PGC, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional disponibilizado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ou estrutura que venha a substituí-la.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DO FUNDAMENTO**

#### **Objetivos**

**Art. 4º** A elaboração do plano de contratações anual da Câmara Municipal de Cambé tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

III - evitar o fracionamento de despesas; e

IV - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

#### **CAPÍTULO III**

#### **DA ELABORAÇÃO**

#### **Diretrizes**



## *Câmara Municipal de Cambé*

### *Estado do Paraná*

**Art. 5º** Até o dia 31 de julho de cada ano a entidade elaborará o seu plano de contratações anual - PCA, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14. 133, de 2021.

Parágrafo único: O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

#### **Exceções**

**Art. 6º** Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as hipóteses previstas no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;  
e

II - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

#### **Procedimentos**

**Art. 7º** Para elaboração do plano de contratações anual, o Setor de Patrimônio, Almoxarifado e Manutenção Predial deve recolher as demandas de todos os setores do órgão, até o dia 31 de março de cada ano, contendo:

I - nome do Setor requisitante com a identificação do responsável.

II - justificativa da necessidade da contratação;

III - descrição sucinta do objeto;

IV - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;



## *Câmara Municipal de Cambé* *Estado do Paraná*

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão.

VI - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VII - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, com a justificativa.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, deverá ser observado, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal

**Art. 8º** Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, o Setor de Patrimônio, Almoxarifado e Manutenção Predial deverá preencher os documentos de formalização de demanda, acrescentados com a estimativa preliminar do valor da contratação, no PGC, até o dia 30 de abril de cada ano, que seguirá para fase de consolidação pelo Setor de Licitações e Contratos.

§ 1º A estimativa preliminar do valor de contratação se dará por meio de procedimento simplificado, que deverá utilizar as seguintes fontes, de forma combinada ou não:

I - histórico de preços praticados em contratações do próprio órgão, nos últimos 12 meses;

II - preços de contratações públicas similares realizadas por outros órgãos e entidades da administração, priorizando, sempre que possível os da mesma região, nos últimos 12 meses;

III - preços de mercado vigentes por meio de consulta em aplicativo disponibilizado pelo Governo do Estado denominado Menor Preço, ou outro que vier a substituí-lo;

IV – Consulta em site de domínio amplo;

V – Coleta de orçamentos com fornecedores.



# *Câmara Municipal de Cambé*

## *Estado do Paraná*

§ 2º Faculta-se a aplicação de índices oficiais de projeção de inflação nos preços obtidos, a título de estimar a correção inflacionária futura.

§ 3º Não é admissível que a pesquisa de preços para estimativa preliminar de contratação seja feita destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados.

§ 4º O procedimento simplificado para estimativa preliminar de contratação deve ser formalizado e constar data, local e assinatura do responsável pela pesquisa.

### **Consolidação e Formalização**

**Art. 9º** O Setor de Licitações e Contratos formalizará o Plano Anual de Contratações no sistema do PGC, e elaborará o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao Setor de Licitações e Contratos constará do calendário de que trata o caput.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O Setor de Licitações e Contratos concluirá a etapa de consolidação e formalização do plano de contratações anual até 15 de junho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

### **CAPÍTULO IV**

### **DA APROVAÇÃO**

#### **Autoridade competente**

**Art. 10.** Até o dia 31 de julho do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas e o calendário das



# *Câmara Municipal de Cambé*

## *Estado do Paraná*

contratações, considerando as prioridades das demandas estabelecidas, por meio do PGC, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º A autoridade competente poderá reprová-los ou devolvê-los ao Setor de Licitações e Contratos, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 11.

### CAPÍTULO V

#### DA PUBLICAÇÃO

##### **Divulgação**

**Art. 11.** O Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. A Câmara Municipal disponibilizará em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de publicação.

### CAPÍTULO VI

#### DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

##### **Inclusão, exclusão ou redimensionamento**

**Art. 12.** Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:



# *Câmara Municipal de Cambé*

## *Estado do Paraná*

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão;

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

III – Necessidade de inclusão, exclusão e redimensionamento de itens e quantidades.

Parágrafo único: As alterações conforme disposto no caput deste artigo só poderão ser realizadas mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação, contendo a manifestação do Setor Contábil e Orçamentário sobre a disponibilidade orçamentária, e manifestação da autoridade competente pelo deferimento ou indeferimento da demanda.

**Art. 13.** Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, e em seu sítio eletrônico oficial, observado o disposto no art. 12.

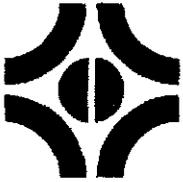
## CAPÍTULO VII

### DA EXECUÇÃO

#### **Compatibilização da demanda**

**Art. 14.** Setor de Licitações e Contratos verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 13.



# *Câmara Municipal de Cambé*

## *Estado do Paraná*

**Art. 15.** As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao Setor de Licitações e Contratos com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 7º, acompanhadas de instrução processual.

### **Relatório de riscos**

**Art. 16.** A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o Setor de Licitações e Contratos elaborará relatório de risco referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos deverá ser apresentado nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o caput será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Orientações gerais**

**Art. 17.** Os dirigentes e os servidores da Câmara Municipal de Cambé que utilizarem o PGC responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.



# *Câmara Municipal de Cambé*

## *Estado do Paraná*

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Cambé, assegurará o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do PGC, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

**Art. 18.** Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, observarão o disposto nesta Portaria.

**Art. 19.** A Câmara Municipal de Cambé, poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Portaria.

### **Vigência**

**Art. 20.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cambé, 01 de março de 2023

  
Leonildo Aparecido Julião  
PRESIDENTE